

§ único. A colónia de Angola reporá qualquer saldo existente à data do envio das contas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Govêrno da República, 26 de Maio de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Agência Geral das Colónias

Portaria n.º 9:007

Tornando-se necessário que o agente geral das colónias execute serviços relacionados com a actividade da Agência Geral das Colónias em África e nomeadamente verifique a eficiência das Casas da Metrópole e a forma como estão organizados os seus serviços: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 21.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e do artigo 2.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931:

1.º Que o agente geral das colónias inquirá e verifique da eficiência das Casas da Metrópole e execute

outros trabalhos nas colónias de África que o Ministro determinar por seu despacho;

2.º Que, além dos vencimentos próprios do seu lugar e das passagens de ida e regresso em 1.ª classe, seja abonado ao referido funcionário, nos termos do artigo 102.º do decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926, o subsídio diário de 440\$;

3.º Que, nos termos do § 2.º do artigo 102.º do referido decreto n.º 12:209, o subsídio diário fixado no número antecedente será reduzido a metade durante as viagens de ida para a colónia e de regresso à metrópole;

4.º Que, para os fins designados no § 10.º do artigo 100.º do referido decreto n.º 12:209, e de harmonia com o artigo 32.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, ao mesmo funcionário seja fixado o vencimento de categoria virtual de 125\$50;

5.º Que o prazo de duração dos serviços a que alude o n.º 1.º seja fixado em despacho ministerial;

6.º Que as despesas resultantes desta portaria sejam pagas por conta das verbas respectivas do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 26 de Maio de 1938. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

(Visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1938).